





# Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N°.....

Fortaleza,



**LEI Nº 292 de 15 de maio de 1951**

**Cria a Sub-Prefeitura de Antônio Bezerra e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEGISLA E SU SANÇÃO A SE-  
GUIR LEI:**

**Art. 1º - Fica criada a Sub-Prefeitura de Antônio Bezerra, a qual será dirigida por um Sub-Prefeito, com atribuições idênticas / às das respectivas dos cargos de mesma denominação.**

**Art. 2º - Fica criado, na Tabela I - Cargos isolados de pro-  
vimento em comissão, Parte Permanente, do quadro I, um cargo de Sub-  
Prefeito, patrocínio "P".**

**Art. 3º - A despesa decorrente do provimento do cargo de que  
trata o artigo anterior correrá à conta da dotação de R\$ 10.000,00 do  
Título orçamentário nº 14 - Sub-Prefeituras e Postos Fiscais.**

**Art. 4º - Os cargos de Coletor Municipal, patrocínio "P", inscri-  
tos na Tabela II - Cargos isolados de provimento efetivo - Parte Per-  
manente, do Quadro I - Poder Executivo, passam a ser classificados /  
na Tabela V - Cargos isolados e de carreira extintos quando vigarem.**

**Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PASSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de maio de  
1951.**

  
**Prefeito Municipal**

**JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES**  
**Secretario Municipal de Educação e Serviços**  
Interinos



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM

N. 247/78

Fortaleza, 12 de Maio de 1951.

Exmo. sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal  
de Fortaleza -

O distrito de Antonio Bezerra, com uma população de mais de dez mil e quatrocentos habitantes, está a exigir o regime de uma administração mais direta através de um Sub-Prefeito, o qual, como delegado de imediata confiança do Prefeito, zelará, com maior eficiência, pelos superiores interesses daquela comunidade.

Antonio Bezerra vem oferecendo uma arrecadação ascendente que já atinge a mais de Cr. \$185.000,00 anuais, em média. O distrito apresenta os seus problemas peculiares e, no que toca à administração, está a exigir, de fato, e urgentemente, a designação de um funcionário para superintender os serviços municipais ali atinentes.

Concomitantemente com a criação da Sub-Prefeitura de Antonio Bezerra, tenho a honra de submeter ao estudo e à deliberação de Vossas Excelências outro aspecto fundamental da questão ora ventilada. Trata-se de uma duplicidade de atribuições ora existentes naqueles órgãos da administração municipal, verificada com as funções de Sub-Prefeitos e de Coletores Municipais.

De fato, a Lei nº 230, de 15 de Janeiro do corrente ano, ao criar os cargos de Coletores Municipais, conferiu aos seus ocupantes as mesmas atribuições dos Sub-Prefeitos, traçadas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 344, de 11 de Março de 1937, acarretando, à margem da duplicidade de funções indicada, dificuldades de administração bem patentes.

7  
Anexo Nº 2

E' de toda conveniencia que, no futuro, não se repita o fenomeno apontado. Não ha, evidentemente, necessidade da permanencia dessa situação, razão por que proponho a inclusão dos três cargos de Coletor na Parte Suplementar do Quadro I, na Tabela V, Cargos Isolados e de Carreiras, extintos quando vagarem, o que não acarretará modificação ou prejuiso na vida funcional dos atuais coletores, e corrigirá a falha ora focalizada.

Desta fórmula, levando em conta os fatos trazidos à atenção dessa Casa, submeto à deliberação da mesma o projeto de Lei anexo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossas Excelencias os protestos da minha estima e alto apreço.

  
-----  
PAULO CABRAL DE ARAUJO

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 GABINETE DO PREFEITO

N. ....

*Comissão de Finanças, de 12.5.1951*  
*Antonio Bezerra*  
*Comissão de Finanças, de 12.5.1951*  
*Antonio Bezerra*  
*Comissão de Finanças, de 12.5.1951*  
*Antonio Bezerra*

Fortaleza, 12 de Maio de 1951

PROJETO DE LEI Nº

104/51



Cria a Sub-Prefeitura de Antonio Bezerra e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO  
 A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Sub-Prefeitura do distrito de Antonio Bezerra, a qual será dirigida por um Sub-Prefeito, com atribuições idênticas à dos ocupantes dos cargos da mesma denominação.

Art. 2º - Fica criado, na Tabela I - Cargos Isolados de Provimento em Comissão, Parte Permanente, do Quadro I, um cargo de Sub-Prefeito Padrão "N".

Art. 3º - A despêsa decorrente do provimento do cargo de que trata o art. anterior correrá à conta da dotação do código 8110, do título orçamentario nº 14 - Sub-Prefeituras e Postos Fiscais.

Art. 4º - Os cargos de Coletor Municipal, padrão "N", incluídos na Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo - Parte Permanente - do Quadro I - Poder Executivo, passam a ser classificados na Tabela V - Cargos Isolados e de Carreira, Extintos quando vagarem.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etc.

*Freire*

*Antonio Bezerra*



Of. N.º .....

Fortaleza.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 103/51

Cria a Sub-Prefeitura de Antônio Bezerra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Sub-Prefeitura do distrito de Antônio Bezerra, a qual será dirigida por um Sub-Prefeito, com / atribuições idênticas às dos ocupantes dos cargos da mesma denominação.

Art. 2º - Fica criado, na Tabela I - Cargos isolados de provimento em comissão, Parte Permanente, do Quadro I, um cargo / de Sub-Prefeito, padrão "M".

Art. 3º - A despesa decorrente do provimento do cargo de que trata o artigo anterior, correrá à conta da dotação do / Código 8110, do título orçamentário nº 14 - Sub-Prefeituras e Postos Fiscais.

Art. 4º - Os cargos de Coletor Municipal, padrão "N", incluídos na Tabela II - Cargos isolados de provimento efetivo - Parte Permanente, do Quadro I - Poder Executivo, passam a ser / classificados na Tabela V - Cargos Isolados e de Carreira extintos quando vagarem.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de maio de 1951.

*Approvado*  
*15.5.51*  
*Antônio Bezerra*

*José Martin* Presidente  
*Alencar Araújo* Relator  
*João Leon R*